CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA ILDECIO JERICO DA SILVA & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ILDECIO JERICO DA SILVA & CIA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 43.539.095/0001-29, com sede na Rua Flor de Arroz, nº 913, Tanque do Governo, na cidade de Canto do Buriti, Estado do Piauí, representada neste ato pela Sr. Jesson de Moura Silva, CPF nº 016.492.623-29.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS,** conforme o Pregão nº 014/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 014/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 014/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 014/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 351.885,00 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE/ITEM	V. UNIT.	QTD	V. FINAL
ALMOÇO/JANTAR TIPO 01 – servido nas dependências dos	38,00	1500	57.000,00
Aluguel de Mesas Redonda para festa com pé de ferro e tampão	4,00	1200	4.800,00
Aluguel de mesas quadrados simples em PVC na cor branca.	4,00	500	2.000,00
Aluguel de arranjos florais artificial centro de mesas.	24,00	1500	36.000,00
Aluguel de Toalhas em cores diversas para mesas	4,00	2000	8.000,00
Aluguel de arranjos pedestais.	49,00	500	24.500,00
Aluguel de cortinas de diversos tamanhos e cores.	29,00	1000	29.000,00
Aluguel de arranjo floral artificial para piso	49,00	600	29.400,00
Coluna com Arranjo	49,00	500	24.500,00
Aluguel de toalhas redondas em cores diversas	4,00	2000	8.000,00
Aluguel de toalhas retangulares em cores diversas.	11,00	1000	11.000,00
Aluguel de toalhas tipo tampo de mesa em cores	4,00	2000	8.000,00
Aluguel de tapete vermelho 15 m	79,00	60	4.740,00

Mesa de Honra com 10 cadeiras forradas, toalhas e arranjos	199,00	45	8.955,00
Mesa de honra com 15 cadeiras forradas, toalhas e arranjos	239,00	60	14.340,00
Mesa de honra com 20 cadeiras forradas, toalhas e arranjos	279,00	45	12.555,00
Aluguel de cortina tamanho M em cores diversas	79,00	60	4.740,00
Aluguel de cortina tamanho G em cores diversas.	139,00	60	8.340,00
Decoração com 100 balões	119,00	60	7.140,00
Decoração com 500 balões	598,00	25	14.950,00
Decoração com 1000 balões	1.199,00	25	29.975,00
Aluguel de Púlpito	79,00	50	3.950,00
			351.885,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 23 de março de 2023.

CONTRATANTE: Marcos Julio Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: Ildecio Jerico da Silva
ILDECIO JERICO DA SILVA & CIA LTDA

Id:07383C9D3D8D02BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 057/2023
Pregão Eletrônico nº 014/2023.
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de buffet e ornamentação de eventos realizados pelos órgãos municipais.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Ildecio Jerico Da Silva & Cia Ltda - CNJP/MF nº 43.539.095/0001-29.
Valor global previsto: R$ 351.885,00 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).
Data da Assinatura: 23/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:030E6C3424EF0114

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 022/2023. Objeto: Serviços de locação e fretamento de veículos por quilometro rodado para uso no transporte escolar, com itens exclusivos para EPPs/MEs/MEIs local/regional. Fim de Cadastramento das Propostas: 05/04/2023 às 08h00min. Fase de Disputa de Lances: 05/04/2023, a partir das 08h15min. Recursos: Pnate, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios. Consultas/Edital: licitacao.cpl.cdb@gmail.com, www.licitacantodoburiti.com.br/ e sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ Endereço: Praça Santana, nº 517, Centro – Tel: (89) 3531-2323.

Canto do Buriti (PI), 23 de março de 2023.
Pregoeiro

Id:0B620D06562B068F

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº018/2023
REF:PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

OBJETO: aquisição de botijões de gás de 13kg, para atender a prefeitura municipal de cocal dos Alves e demais órgãos sua estrutura administrativa, com base no processo de dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.75, II da Lei nº14.133/2021.

CONTRATANTE: Município de Cocal dos Alves – PI, representado nesse ato pelo Secretário de Administração – Jose de Brito Amaral.

CONTRATADA:- M S COELHO COMERCIO DE GÁS, CNPJ:34.483.801/0001-77 - **VALOR:** R$56.925,00 (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais).

- **FONTE DE RECURSO**: Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves, através do FPM, ICMS, ISS, FMAS, FMS, FME, FUS E OUTROS RECURSOS - **PRAZO**: o presente contrato vigorará da data de sua assinatura até **31/12/2023**, de conformidade com processo de dispensa de licitação nº 002/2023- Cocal dos Alves, 23 de março de 2023 –Secretário de Administração – Jose de Brito Amaral.

Id:0CC5527EB3B506BF

PREFEITURA COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.75, II da Lei nº14.133/2021.

OBJETO: aquisição de botijões de gás de 13kg, para atender a prefeitura municipal de cocal dos Alves e demais órgãos sua estrutura administrativa, com base no processo de dispensa de licitação.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato
DATA: 23 de março de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitação e determino a contratação da empresa: M S COELHO COMERCIO DE GÁS, CNPJ:34.483.801/0001-77, no - **VALOR:** R$56.925,00 (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais), para o fornecimento do produto citado.

Publique – se

Cocal dos Alves – PI 23 de março de 2023.

Osmar de Sousa Vieira
Prefeito Municipal

Id:1518F350E4F10846

PREFEITURA COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº019/2023
REF: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

OBJETO: Aquisição de ovos de páscoa, para o evento comemorativo ao dia da Páscoa, para atender a Secretaria de Educação do Município de Cocal dos Alves – PI, conforme justificativa apresentada pela Secretaria requisitante.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES –PI, representada pela Elizete Costa do Amaral, CPF:908.763.613-91, Secretária de educação - **CONTRATADA**: MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO, CNPJ: 04.902.822/0001 – 19 – **VALOR**: **R$6.050,00(seis mil e cinquenta reais)** **FONTE DE RECURSO**: Fpm, Conta Movimento, Icms e Qse / Secretaria de Educação de Cocal dos Alves - **PRAZO**: 60 (sessenta) dias - Cocal dos Alves,23 de março de 2023 – Elizete Costa do Amaral, CPF:908.783.613-91- Secretária de educação.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais